



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2351

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução do CMDCA nº 002, de 28 de março de 2019** - Dispõe sobre a Convocação e divulgação do Edital de o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Ubatã/BA, para o mandato de 2020/2023.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções

---



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

---

### RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Convocação e divulgação do Edital de o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Ubatã/BA, para o mandato de 2020/2023.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ubatã/BA** – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); a Resolução nº 170/2014, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e a Lei Municipal nº 114/2013; em reunião ordinária realizada no dia 26 de março do corrente ano, aprovou a presente resolução para tornam público o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar de Ubatã, sendo realizado sob responsabilidade deste colegiado e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei.

**CONSIDERANDO**, a Lei no. 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**CONSIDERANDO** o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu Art. 2º que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

**CONSIDERANDO** a resolução do CONANDA, 2014, no Capítulo II - da Resolução 170, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no art. 5º, dispõe que:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001 de 04 de março de 2019, do CMDCA de Ubatã/BA, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, a qual se dispõe sobre as atribuições do referido processo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar e tornar público o presente edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Ubatã/BA, para o quadriênio 2020/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será afixado em local de costume.

Ubatã/BA, 28 de março de 2019.

Cristiane Silva Paixão  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

---

**EDITAL Nº001/2019 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA  
CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar**, juntamente com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Ubatã - CMDCA/BA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 114/2013, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Resoluções nº152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 114, de 17 de junho de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubatã, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar da localidade de Ubatã/BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**Parágrafo Único:** A recondução para o cargo de conselheiro tutelar não será permitida para conselheiros tutelares advindos de outros processos ininterruptos, ficando assim impedido de apresentar nova candidatura na eleição sob pena de violação do disposto no citado art. 132, in fine, do ECA.

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

**c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01 de 26 de fevereiro de 2019 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, que está publicada no portal Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br).

**d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais complementares no Diário Oficial, mural da Prefeitura Municipal, Casa dos Conselhos e Secretária Municipal de Assistência Social.

**e)** Para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, será necessário atender as seguintes condições:

**I** – apresentar documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

**II** – atender as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

**III** – analisar as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

**IV** – observar a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

**V** – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1.** O cidadão que deseja candidatar-se à função de conselheiro tutelar do conselho tutelar deverá preencher os seguintes requisitos:

**I-** Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**II-** Ter idade mínima de 21 anos até a data da eleição, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

**III-** Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, título de eleitor, Contrato de Locação ou Declaração caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato;

**IV-** Comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da nomeação;

**V-** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**VI-** Pleno gozo de seus direitos políticos;

**VII-** Ter experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano em atividades na área de promoção, proteção e/ ou defesa dos direitos da criança e adolescente, junto a qualquer entidade devidamente reconhecida para esta finalidade e cadastrada no CMDCA.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou particular.

4.2. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;

4.2. Os membros do Conselho Tutelar, na condição de titular, deverão ser remunerados pelo Poder Executivo Municipal com vencimento de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) ao mês, correspondente a um salário mínimo vigente no País, ficando garantido aos mesmos os direitos sociais trabalhistas previsto pela Constituição Federal.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 113/2014.

**I.** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**II.** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a.** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b.** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII.** Expedir notificações;

**VIII.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X.** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

**XII.** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

---

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação dos inscritos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os fatos e elementos probatórios;

**6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa;

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA;

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I**– Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

**II**– Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

**III**–Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico sobre o ECA, sobre legislação pertinente à área da criança e adolescente e conhecimentos gerais (de caráter classificatório e eliminatório). Homologação e aprovação das candidaturas;

**IV**– Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V**– Quinta Etapa: Formação Inicial (Capacitação);

**VI**– Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos, situado à Rua Lauro de Freitas, nº 168, Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 08h00min as 11h00 min e das 14h00min às 17h00min de 08 de abril de 2019 a 20 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ubatã;

**9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

**9.5.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

**9.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

**9.7.** Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

**9.8.** No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a)** documento de identidade (qualquer documento que contenha foto);
- b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física, caso não conste do documento de identidade;
- c)** Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade igual ou superior a vinte anos no ato das inscrições;
- d)** Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- e)** Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;
- f)** Atestado de aptidão física e mental expedido pela junta médica municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

- g) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, apenas para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de Escolaridade;
- i) Uma (01) foto 3x4 recente;
- j) Declaração de não acúmulo de cargo público;
- l) Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.
- m) Antecedentes Criminais

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**11.3.** O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma ou digitado e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Casa dos Conselhos;

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**11.5.** No dia 21 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

**11.7.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

**12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1.** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de julho de 2019, no período de 08h00min as 12h00min, (horário local de Ubatã/BA), no Colégio Estadual de Ubatã, Avenida Landolfo Alves, S/N, Ubatã-Bahia, CEP 45550-000;

**12.2.** Prova de conhecimento específico e conhecimentos gerais por meio de questões objetivas e redação, com peso máximo de 100 (cem) pontos, compreendendo matéria da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Resoluções do CONANDA, Lei Municipal nº 114/13).

**a)** O exame de conhecimento específico constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 60% (sessenta) pontos no total;

**b)** A Redação será de conhecimentos gerais, valendo 40% (quarenta) pontos no total.

**12.3.** Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta;

**12.4.** Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova;

**12.5.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado;

**12.6.** Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**12.7.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o sub item anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, qualquer forma, a realização da prova;

**12.8.** O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

**12.9.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;

**12.10.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova;

**12.11.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal;

**12.12.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta;

**12.13.** O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

**12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

**12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta esferográfica preta ou azul para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

**12.16.** O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

**12.17.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

---

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** Dos critérios de classificação;

a) A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**14.1.** Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova de Conhecimentos Específico.

**14.2.** Da desclassificação caberá, no prazo de 02 (dois) dias, impugnação a Comissão Especial, que decidirá em igual prazo, cabendo desta decisão recurso ao CMDCA, que julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### **15. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**15.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

**15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA;

**15.3.** A data da votação para escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08h00min horas às 17h00min horas.

**15.4.** O voto será facultativo e secreto.

**15.5.** A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

**15.6.** Poderão participar do processo de eleição os eleitores inscritos no Município de Ubatã, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto, emitido por órgão público;

**15.7.** O processo de votação poderá ser realizado mediante urnas eletrônicas fornecidas pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou por meio de cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Ubatã, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**a)** No caso de cédula de votação, a mesma conterá os nomes de todos os candidatos e a disposição dos nomes estará em ordem alfabética.

**b)** Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

**c)** O eleitor poderá votar apenas em até 5 (cinco) candidatos por meio da marcação de um "X" ou preenchimento total do espaço "( )" no campo reservado para a prática do ato ou mediante voto eletrônico.

**d)** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, mais de uma marcação, além do citado no parágrafo anterior acarretará nulidade do voto;

**15.8.** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA;

**15.9.** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

**15.10.** Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

**15.11.** A apuração dos votos dar-se-á imediatamente logo após o horário de encerramento da votação;

**15.12.** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**15.13.** Havendo impugnação à medida que os votos forem apurados, cabe a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 03(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**15.14.** O resultado oficial da votação será publicado após a apuração dos votos no Diário Oficial e divulgados amplamente.

**16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**16.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

## **17. DO EMPATE**

**17.1.** Dos Critérios de desempate na classificação;

**17.2.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

**a)** Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

**b)** Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimento específico e conhecimentos gerais.

**c)** Candidato que tiver mais idade.

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**18.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial e em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos, em ordem decrescente de votação.

## **19. DOS RECURSOS**

**19.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

**19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

**19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

**19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**20.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes;

**20.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticados por servidor municipal com competência conferida:

**01-** Certidão de Nascimento ou casamento se casado for;

**02-** Certidão de nascimento dos filhos;

**03-** Cartão do PIS/PASEP;

**04 -** Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 02 (dois) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

**05-** Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

**06-** Declaração contendo endereço residencial;

**07-** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**08-** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

**09-** Conta Corrente Banco do Bradesco;

**10-** CPF do cônjuge, se for o caso;

**11-** Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais;

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 114/13 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**22.2.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

**22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	05/04/2019
Registro da Candidatura	08/04 a 20/05/2019
Análise de pedido de registro de candidatura	21/05 a 03/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	04/06/2019
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	12/06 a 15/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	17/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	21/06/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	03/07/2019
Notificação contra a publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	09/07/2019
Prova Eliminatória	28/07/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)

Publicação do Resultado da Prova Eliminatória	16/08/2019
Notificação de recurso da prova eliminatória	19/08 a 21/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados	30/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09º, §2º e Art. 11º, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA	02/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial	06/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Nilmare Palmeira Bernardino Melo  
**Presidente da Comissão Especial**  
Processo de Escolha em Data Unificada Conselheiro Tutelar - 001/2019

Alexandre de Jesus Pereira  
**Comissão Especial**

Marisirley Oliveira Nascimento  
**Comissão Especial**

Cristiane Souza Santos  
**Comissão Especial**